

Número de lugares	Categoria	Vencimento
Medicina interna:		
2	Chefe de clínica	C
4	Especialista	B
1	Equiparado a especialista (b)	E
Obstetria:		
2	Chefe de clínica	C
2	Especialista	B
Oftalmologia:		
1	Chefe de clínica	C
1	Especialista	B
Ortopedia:		
1	Chefe de clínica	C
1	Especialista	B
Otorrinolaringologia:		
1	Chefe de clínica	C
1	Especialista	B
Pediatria:		
2	Chefe de clínica	C
2	Especialista	E
1	Equiparado a especialista (b)	E
Pediatria cirúrgica:		
2	Especialista	B
Radiologia:		
1	Chefe de clínica	C
2	Especialista	E
Urologia:		
1	Especialista	B
Internato médico:		
-	Interno de especialidade (c)	G
-	Interno de policlínica (c)	H
Outro pessoal médico:		
1	Médico de 2.ª classe (b)	G
...
3) Pessoal técnico superior de farmácia:		
...
1	Técnico farmacêutico de 1.ª classe	F
...
IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo		
30	Terceiro-oficial	M
13	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (i) ...	N, Q ou S
...
V — Pessoal operário e auxiliar		
2) Pessoal auxiliar:		
...
79	Empregado auxiliar	U
...

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 7 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Portaria n.º 40/82
de 13 de Janeiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 654/80, de 16 de Setembro, o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Castelo Branco.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Hospital Distrital de Castelo Branco as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...
IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo		
3	Chefe de secção	I
...

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 7 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Portaria n.º 41/82
de 13 de Janeiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 743/80, de 27 de Setembro, o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Elvas.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Hospital